

DECRETO RIO Nº 47460 DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre avaliação dos contratos em vigor celebrados pela Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que *declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19*, bem como no Decreto Rio nº 47.355, de 8 de abril de 2020, que *decreta Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro*;

CONSIDERANDO o inafastável princípio da eficiência administrativa, consagrado no caput, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO ser imperioso o conhecimento sobre a real necessidade e conveniência da manutenção dos contratos vigentes no âmbito desta Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º Os Titulares das Secretarias e Dirigentes das Entidades da Administração Indireta deverão avaliar a necessidade de manutenção dos contratos e convênios em vigor e das condições pactuadas.

§ 1º Nos casos em que seja necessária a manutenção do fornecimento ou do serviço contratado, os contratos deverão ser renegociados, com vistas à obtenção de redução do montante ajustado, observadas as normas licitatórias incidentes na espécie.

§ 2º Fica fixada a meta de vinte e cinco por cento de redução no valor global dos contratos do Órgão ou Entidade.

§ 3º Nos contratos formalizados em decorrência dos procedimentos previstos na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 2º Os Titulares das Secretarias e Dirigentes das Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, no prazo de quinze dias, relatório contendo o resultado dos trabalhos indicados no art. 1º.

Parágrafo único. Fica a SMF autorizada a realizar os ajustes orçamentários pertinentes.

Art. 3º Ficam isentos do cumprimento da meta fixada no § 2º, do art. 1º deste Decreto, somente os contratos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA